



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.634-A, DE 2019 **(Do Sr. Otto Alencar Filho)**

Dispõe sobre o plantio de espécies nativas para a recuperação ou restauração de áreas ecologicamente sensíveis na propriedade rural; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. RODRIGO AGOSTINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O plantio, na propriedade rural, de espécies nativas com o objetivo de recuperar ou restaurar a vegetação no entorno de nascentes, nas margens de lagos e cursos d'água e de florestas destinadas à conservação ou passíveis de manejo florestal sustentável prescinde de autorização ou licença do Poder Público.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A vegetação que margeia nascentes, lagos e cursos d'água é essencial para a conservação, em quantidade e qualidade, dos recursos hídricos que, por sua vez, são um recurso vital para, dentre outros usos, a produção de alimentos, a produção de bens de consumo, a dessedentação dos animais e o consumo humano.

O que se observa em boa parte das propriedades rurais, especialmente nas regiões de ocupação agrícola mais antiga, é uma ampla degradação da vegetação nativa no entorno de nascentes e nas margens dos corpos d'água. Calcula-se que da área que o proprietário rural está legalmente obrigado a manter com vegetação nativa para proteger os recursos hídricos, cerca de oito milhões de hectares estão desprovidos de vegetação. Da área que deve ser mantida na propriedade rural com vegetação nativa para assegurar outros serviços ambientais além da produção de água, cerca de 11 milhões de hectares estão desflorestados.

A recuperação dessas áreas vai demandar um grande esforço nacional, envolvendo os proprietários rurais, a sociedade civil e os poderes públicos. Toda iniciativa nessa área será bem-vinda e deve ser estimulada.

Ocorre que as autorizações e licenças hoje exigidas pelos órgãos ambientais para qualquer intervenção nessas áreas desestimula as iniciativas voluntárias dos proprietários rurais e outros interessados na recuperação da vegetação nativa. Faz todo sentido exigir autorizações e licenças para atividades que possam causar impactos ambientais negativos. Não é o caso das atividades que objetivam recuperar ou restaurar a vegetação nativa associada à conservação dos recursos hídricos.

É com o objetivo de facilitar e promover a recuperação da vegetação que protege e assegura a produção de água no país, bem como outros serviços ambientais essenciais, que estamos propondo o presente projeto de lei. Esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares na Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2019.

Deputado OTTO ALENCAR FILHO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

Apresentação: 13/04/2021 16:29 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 5634/2019

PRL n.1

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

PROJETO DE LEI Nº 5.634, DE 2019

Dispõe sobre o plantio de espécies nativas para a recuperação ou restauração de áreas ecologicamente sensíveis na propriedade rural.

Autor: Deputado OTTO ALENCAR FILHO

Relator: Deputado RODRIGO AGOSTINHO

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Otto Alencar Filho propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, que o plantio, na propriedade rural, de espécies nativas com o objetivo de recuperar ou restaurar a vegetação no entorno de nascentes, nas margens de lagos e cursos d'água e de florestas destinadas à conservação ou passíveis de manejo florestal sustentável prescindam de autorização ou licença do Poder Público.

O autor justifica a proposição argumentando que as autorizações e licenças hoje exigidas pelos órgãos ambientais para qualquer intervenção nessas áreas desestimula as iniciativas voluntárias dos proprietários rurais e outros interessados na recuperação da vegetação nativa.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A



Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado Rodrigo Agostinho
URU/SP: Rua 13 de Maio, 13-88 - Vila Noemmy - CEP: 17014-450
Fone: 14-3202-7543 e E-mail: contato@rodrigoagostinho.com.br

BRASÍLIA/DF: Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 801 - CEP: 70160-900
Fone: 61-3215-5801 e E-mail: dep.rodrigoagostinho@camara.leg.br





Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A vegetação que margeia cursos e corpos d'água é especialmente sensível e desempenha um papel particularmente importante do ponto de vista ambiental. As matas ciliares são essenciais para a conservação dos recursos hídricos, o controle da erosão e assoreamento dos rios e lagos, a conservação da biodiversidade. Igualmente importante é a vegetação que cresce em encostas íngremes e assegura sua estabilidade. Em razão dessa particular importância, essas áreas são legalmente protegidas na forma de Áreas de Preservação Permanente, segundo a terminologia da nossa Lei Florestal.

Para assegurar a produção agrícola sustentável, além de proteger a vegetação que margeia os cursos d'água e medra nas encostas, é importante conservar parte da propriedade com vegetação nativa. Essas áreas, além contribuírem, adicionalmente, para a conservação dos recursos hídricos, o controle da erosão, a conservação da biodiversidade, a proteção de polinizadores das plantas agrícolas e predadores de pragas das plantações, também podem ser manejadas, para a produção de madeira e outros produtos florestais, para utilização na propriedade ou comercialização. Essas áreas são legalmente protegidas por meio da figura denominada, pela mesma já citada Lei Florestal, Reserva Legal. Como mencionado pelo autor da proposição em





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

Apresentação: 13/04/2021 16:29 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 5634/2019

PRL n.1

comento, vastas extensões de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal foram ilegalmente desmatadas e precisam ser recuperadas. É verdade, também, que as restrições legais e as exigências burocráticas para a intervenção ou manejo dessas áreas, estabelecidas na lei com a finalidade de dificultar sua degradação, muitas vezes atrapalham as iniciativas de recuperação voluntárias.

Estamos entrando na década da restauração (2021-2030) e temos um passivo obrigatório de restauração de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal estimado em 21 milhões de hectares observando os dados do próprio CAR – Cadastro Ambiental Rural. A atual meta brasileira em sua NDC – Contribuição Nacionalmente Decidida é de 12 milhões de hectares até 2030. Sendo assim, precisamos incentivar e facilitar os processos de restauração, incluindo produção de mudas, coleta de sementes e propágulos com qualidade e diversidade genética. Estamos, portanto, de acordo com a proposta de se facilitar as iniciativas voluntárias de recuperação de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, reduzindo, nesses casos, as exigências legais para a intervenção nessas áreas. No entanto, com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da proposta, estamos estabelecemos diretrizes ampliadas, no que tange às ações de restauração, recomposição e recuperação da vegetação nativa independente de sua natureza ou local, além de acrescentar os §§ 1º e 2º, que visam nortear as ações de recuperação das áreas degradadas.

Em face do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5634/2019, na forma do Substitutivo, em anexo.

Sala da Comissão, em de abril de 2021.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado Rodrigo Agostinho
URU/SP: Rua 13 de Maio, 13-88 Vila Noemmy - CEP: 17014-450
Fone: 14-3202-7543 e E-mail: contato@rodrigoagostinho.com.br

BRASÍLIA/DF: Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 801 – CEP: 70160-900
Fone: 61-3215-5801 e E-mail: dep.rodrigoagostinho@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

Apresentação: 13/04/2021 16:29 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 5634/2019

PRL n.1

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.634, DE 2019

Dispõe sobre o plantio de espécies nativas para a recuperação ou restauração de áreas ecologicamente sensíveis na propriedade rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As ações de restauração, recomposição e recuperação da vegetação nativa independente de sua natureza ou local e quando realizadas com espécies nativas autóctones, prescinde de autorização ou licença do Poder Público e poderá ser feita com a utilização de todas as metodologias, técnicas e práticas agronômicas ou florestais de recuperação disponíveis, desde que aplicadas para a finalidade de restauração da vegetação nativa.

§ 1º. A coleta de sementes e propágulos para restauração e/ ou recomposição da vegetação nativa poderão ser feitas em áreas protegidas que compõem o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, por entes públicos ou privados, na quantidade e nos locais definidos pelos seus respectivos gestores, em conformidade com o respectivo plano de manejo da unidade ou equivalente.



Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado(a) Rodrigo Agostinho
URU/SP: Rua 13 de Maio, 13-88 - Vila Noemmy - CEP: 17014-450
Fone: 14-3202-7543 e E-mail: contato@rodrigoagostinho.com.br

BRASÍLIA/DF: Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 801 – CEP: 70160-900
Fone: 61-3215-5801 e E-mail: dep.rodrigoagostinho@camara.leg.br





Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

§ 2º. Poderão ser usadas espécies não autóctones em projetos de sistemas agroflorestais ou plantios consorciados de espécies arbóreas, nas situações em que o uso desses métodos é autorizado para a restauração, recomposição ou recuperação da vegetação nativa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de abril de 2021.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Relator

2019-25876 (RSFarias - P_152181)

Apresentação: 13/04/2021 16:29 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 5634/2019

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado Rodrigo Agostinho
URU/SP: Rua 13 de Maio, 13-86 Vila Noemmy - CEP: 17014-450
Fone: 14-3202-7543 e E-mail: contato@rodrigoagostinho.com.br

BRASÍLIA/DF: Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 801 – CEP: 70160-900
Fone: 61-3215-5801 e E-mail: dep.rodrigoagostinho@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**PROJETO DE LEI Nº 5.634, DE 2019****III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 5.634/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rodrigo Agostinho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

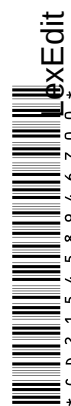
Carla Zambelli - Presidente, Coronel Chrisóstomo e Carlos Henrique Gaguim - Vice-Presidentes, Bia Cavassa, Camilo Capiberibe, Célio Studart, Daniel Coelho, Dra. Vanda Milani, Evair Vieira de Melo, Leonardo Monteiro, Leônidas Cristino, Nilto Tatto, Paulo Bengtson, Ricardo Izar, Stefano Aguiar, Zé Vitor, Ailton Faleiro, Átila Lira, Eduardo Bolsonaro, Joenia Wapichana, Jose Mario Schreiner, José Medeiros, Júlio Delgado, Merlong Solano, Nelson Barbudo, Rodrigo Agostinho, Tabata Amaral e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2021.

Deputada CARLA ZAMBELLI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215458946700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

Apresentação: 04/05/2021 11:59 - CMADS
SBT-A 1 CMADS => PL 5634/2019

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.634, DE 2019

Dispõe sobre o plantio de espécies nativas para a recuperação ou restauração de áreas ecologicamente sensíveis na propriedade rural.

Autor: Deputado OTTO ALENCAR FILHO

Relator: Deputado RODRIGO AGOSTINHO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As ações de restauração, recomposição e recuperação da vegetação nativa independente de sua natureza ou local e quando realizadas com espécies nativas autóctones, prescinde de autorização ou licença do Poder Público e poderá ser feita com a utilização de todas as metodologias, técnicas e práticas agronômicas ou florestais de recuperação disponíveis, desde que aplicadas para a finalidade de restauração da vegetação nativa.

§ 1º. A coleta de sementes e propágulos para restauração e/ ou recomposição da vegetação nativa poderão ser feitas em áreas protegidas que compõem o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, por entes públicos ou privados, na quantidade e nos locais definidos pelos seus





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

respectivos gestores, em conformidade com o respectivo plano de manejo da unidade ou equivalente.

§ 2º. Poderão ser usadas espécies não autóctones em projetos de sistemas agroflorestais ou plantios consorciados de espécies arbóreas, nas situações em que o uso desses métodos é autorizado para a restauração, recomposição ou recuperação da vegetação nativa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de maio de 2021.

Deputado CARLA ZAMBELLI
Presidente

2019-25876 (RSFarias - P_152181)

Apresentação: 04/05/2021 11:59 - CMADS
SBT-A 1 CMADS => PL 5634/2019

SBT-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli

JRU/SP: Rua 13 de Maio, 13-86 Vila Noemmy CEP: 17014-450

ie: 14-3202-7543 e E-mail: contato@rodriagoagostinho.com.br leg-autenticada

BRASÍLIA/DF: Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 801 – CEP: 70160-900

Fone: 61 3215-5801 e E-mail: dep.rodriagoagostinho@camara.leg.br

